



COLEÇÃO ORIENTAÇÕES PARA O EMPRESÁRIO

Guia prático da

Lei Geral de

Proteção de Dados

Pessoais LGPD

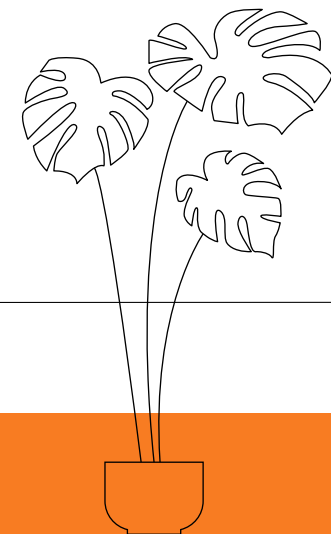
FECOMERCIO^{SP}

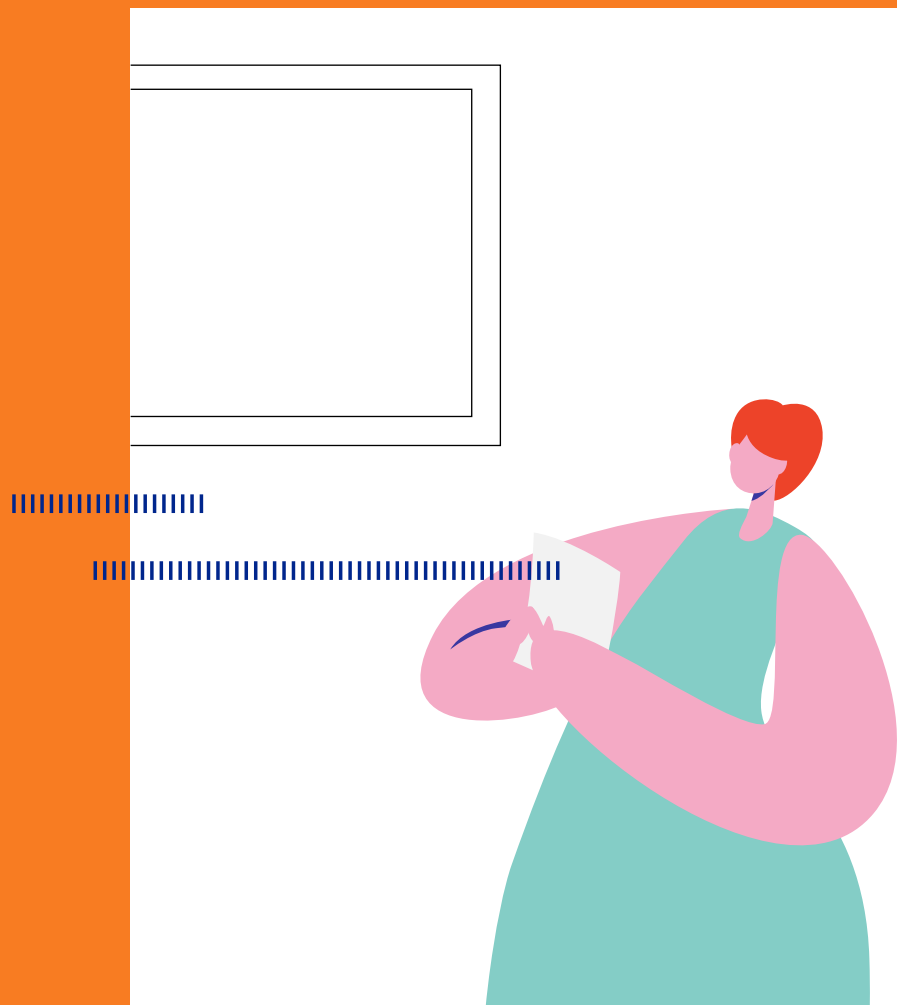
SINCOMERCIO
FecomercioSP REGIONAL PENÁPOLIS



INTRODUÇÃO

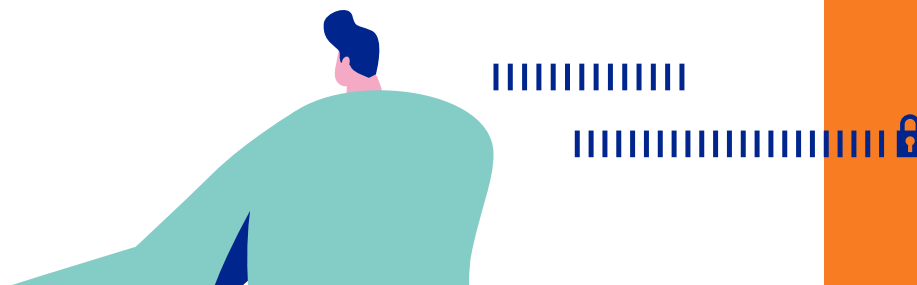
Empresário, você costuma pedir o CPF dos seus clientes ou outros dados para cadastro? Sabemos que solicitar dados pessoais dos consumidores no momento da compra é uma prática comum em diversos estabelecimentos comerciais.





A justificativa é que o cliente vai receber benefícios, descontos em produtos ou serviços, participar de promoções, sorteios, etc. Além disso, existem empresas que utilizam esses dados para entender o comportamento de compra dos seus clientes e segmentá-los de acordo com os seus hábitos para promover ações de marketing e publicidade específicas ou oferecer produtos mais adequados ao seu público consumidor.

Apesar de a ação ser comum no País, a discussão sobre a necessidade de uma regulamentação para essa prática aumentou após alguns casos internacionais de vazamento de dados pessoais, como o escândalo envolvendo o Facebook e a Cambridge Analytica, em 2018, quando foram expostos os dados pessoais de milhões de usuários da rede nos Estados Unidos. Recentemente, o Brasil também esteve envolvido em um escândalo de vazamento de dados pessoais de mais de 220 milhões de brasileiros.



Por isso, uma legislação inédita foi aprovada em 2018 no Brasil, inspirada na Regulamentação Europeia de Proteção de Dados (GDPR), para garantir a proteção dos dados pessoais e a privacidade dos cidadãos brasileiros. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) já está em vigor após ter sido sancionada pelo presidente da República, uma vez que o Senado aprovou a MP 959/2020 sem o parágrafo que tratava da prorrogação da lei (e que previa a alteração da data para 3 de maio de 2021).



Ainda assim, **as sanções somente serão aplicadas a partir de 1º de agosto de 2021 (Lei 14.010, de 2020).**

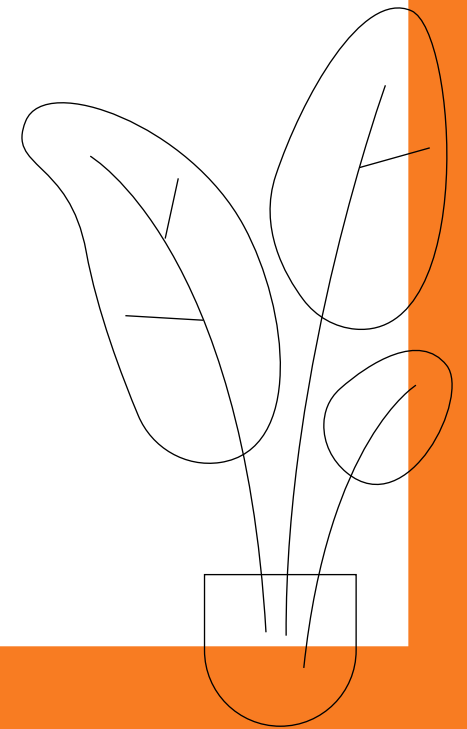
A nova lei promete trazer mais segurança jurídica e investimentos ao Brasil, pois passamos a integrar a lista dos países com legislação própria sobre privacidade e segurança de dados. Vale lembrar que aqueles que descumprirem as normas podem sofrer sanções e multas que variam a até 2% do faturamento, limitadas a R\$ 50 milhões por infração.



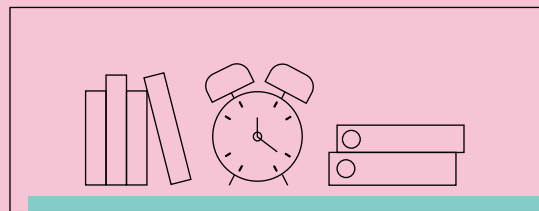


Para evitar que sua empresa seja penalizada, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) preparou um material especial que explica os termos e as regras criadas pela lei. Veja neste e-book o que sua empresa deve saber para se adaptar à legislação.

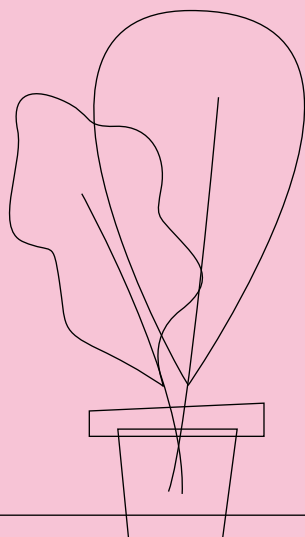
Boa leitura!



CONCEITOS
IMPORTANTES
DA LEI



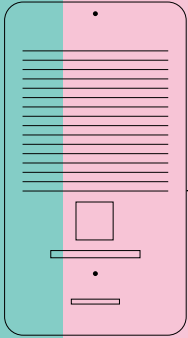
Os tipos de dados tutelados pela LGPD são todos aqueles que tenham sido coletados em território nacional e que a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta (ou o fornecimento) de bens ou serviços para indivíduos em território nacional ou que estejam no Brasil. Assim, o objetivo da LGPD é garantir a proteção e a privacidade dos dados pessoais de modo que o usuário tenha controle sobre uso, compartilhamento e armazenamento de suas informações.



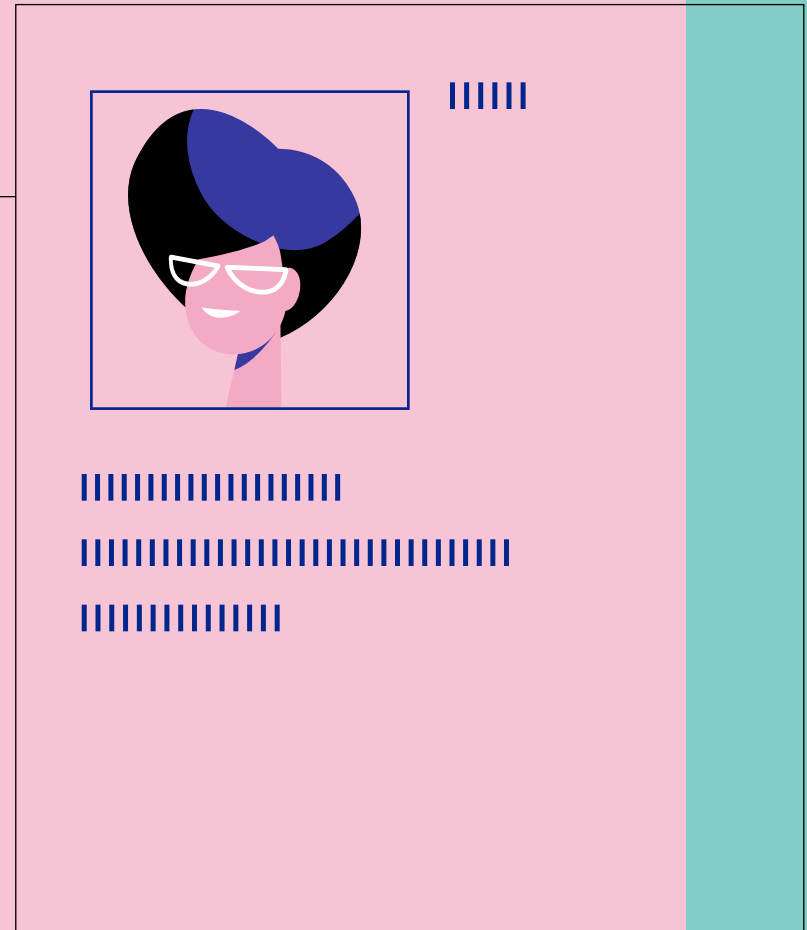
Para melhor compreensão e aplicação da lei, é importante entender alguns conceitos trazidos por ela. Quando a legislação passar a valer, a atividade de coleta e tratamento de dados pessoais somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas e observando as regras aplicáveis.

Veja a seguir o que significa dado pessoal, dado pessoal sensível e tratamento de dados.

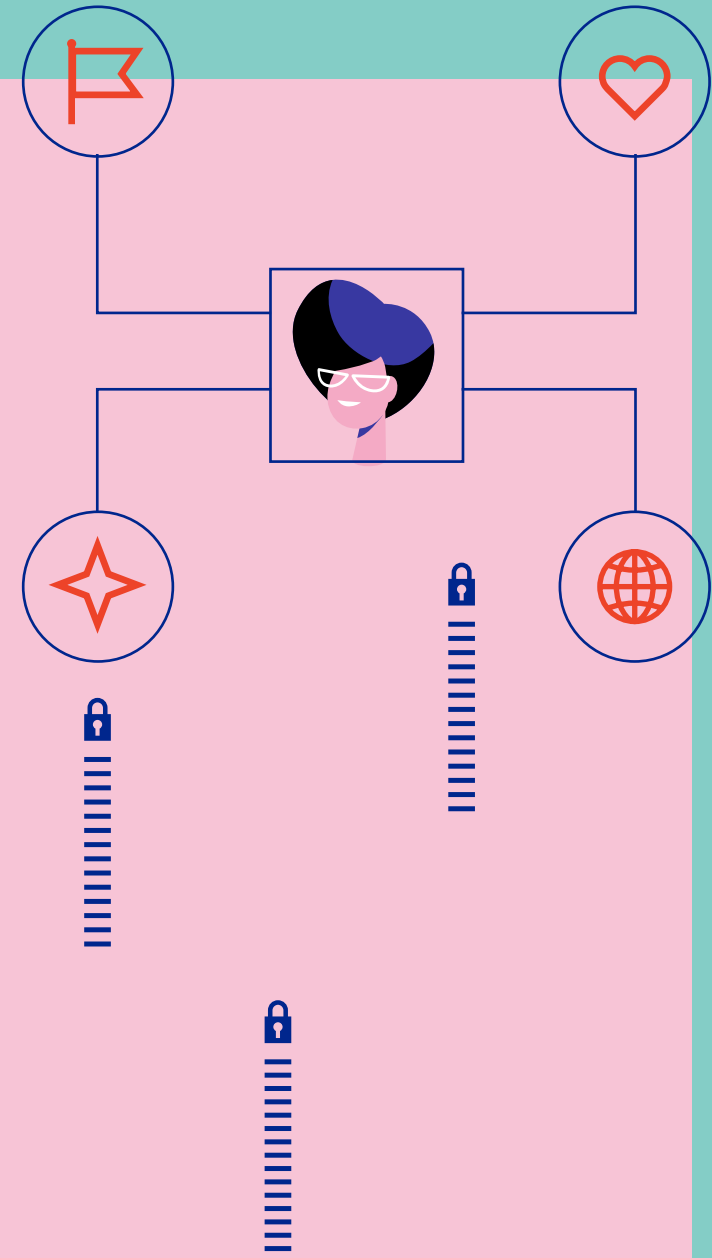




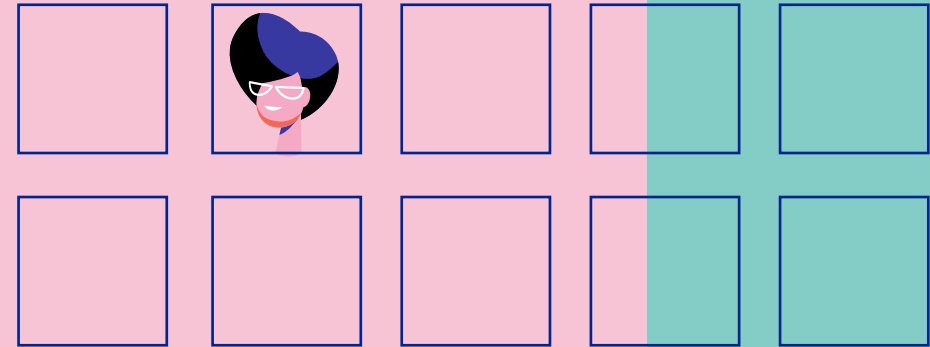
Dado pessoal é toda e qualquer informação que possibilite identificar um indivíduo, como nome, RG, CPF, data de nascimento, nacionalidade, entre outros. Sendo assim, a LGPD não se aplica a dados anonimizados ou que passaram pelo processo de anonimização, porque nessas situações perde-se a possibilidade de associar, direta ou indiretamente, o dado a um indivíduo. Informações relacionadas exclusivamente a pessoas jurídicas, como CNPJ e número de inscrição estadual, por exemplo, também não são consideradas dados pessoais.



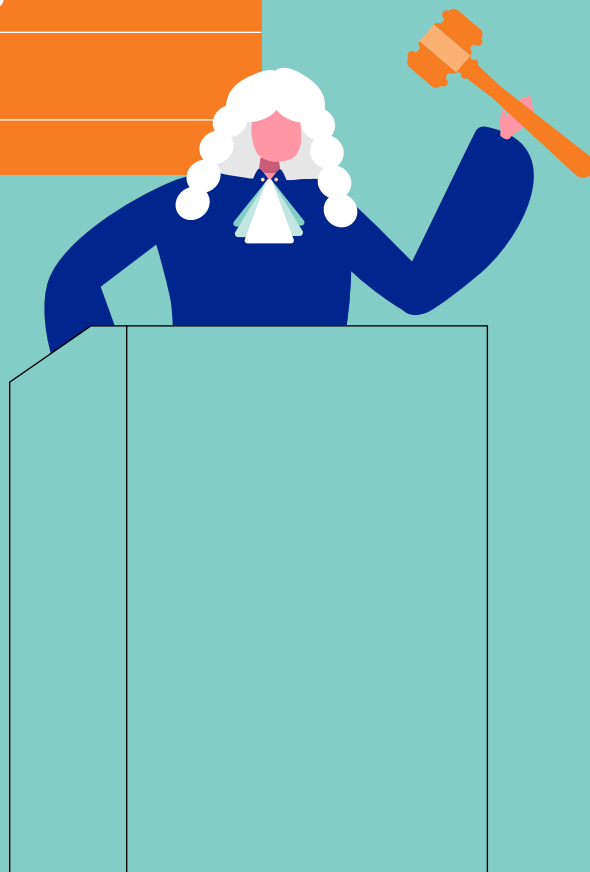
A LGPD define ainda o conceito de **dados pessoais sensíveis** como aqueles que se referem a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico. Teoricamente, o vazamento de dados dessa natureza tem maior potencial de ferir direitos fundamentais dos cidadãos. Por isso, **a lei exige consentimento específico para coleta e o tratamento desses dados**, assim como para os dados de menores de idade.



Tratamento de dados pessoais é toda operação que utiliza dado pessoal, automatizado ou não, incluindo a coleta, o armazenamento, a reprodução, a classificação, a transmissão, a distribuição, o processamento, o compartilhamento, a modificação e/ou qualquer outro ato relacionado.



QUANDO PODE
OCORRER O
TRATAMENTO
DE DADOS?



De acordo com a LGPD, o tratamento de dados pessoais somente será admitido em uma das dez hipóteses previstas em lei e observando seus fundamentos, como o respeito à privacidade e à segurança da informação, a autodeterminação informativa, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.



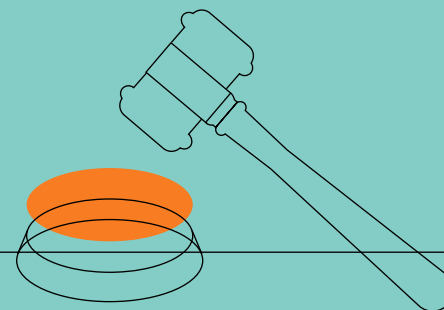
Veja a seguir as dez hipóteses em que sua empresa poderá fazer tratamento de dados.


- **Com o consentimento do titular dos dados:** esta base diz respeito à necessidade de uma declaração do titular que concorde com o uso de seus dados pessoais pela empresa para uma determinada finalidade. Esse consentimento não pode ser genérico; o proprietário dos dados deve ser informado, de forma clara, ostensiva e objetiva sobre a finalidade específica e a forma da coleta e do tratamento dos seus dados, bem como sobre a possibilidade de compartilhamento com terceiros, tempo de duração, transferência internacional e outras informações importantes. Por isso, é essencial a revisão dos termos de uso e das políticas de privacidade pelas empresas.

- **Para o cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória:** neste caso, o tratamento de dados é justificado pela obrigação de cumprir outras leis. Por exemplo, no caso das empresas que devem enviar dados dos empregados à seguridade social. Nesse caso, não é necessário o consentimento do empregado, mas é preciso informar claramente, em políticas internas de privacidade, sobre a forma como os dados serão utilizados.

- **Pela administração pública** na execução de políticas públicas previstas em lei, contratos, convênios ou similares.
- **Para a realização de estudos e pesquisas** por instituições públicas ou privadas, desde que garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- **Quando necessário para a execução ou preparação contratual:** neste caso, o titular deve ser informado claramente sobre o tratamento dos seus dados e que esta é uma condição da prestação de serviço ou para o fornecimento do produto, dependendo da situação. Assim, ao assinar o contrato, o titular permite que a empresa utilize essas informações.

- **Para o exercício regular de direitos** em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- **Para a proteção da vida ou da incolumidade física** do titular ou de terceiros: neste caso, é possível justificar o uso de dados pessoais quando este for indispensável para a proteção da vida e da segurança física do titular, sem precisar de seu consentimento.
- **Para tutela da saúde,** exclusivamente em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias.





• **Quando necessário para atender aos interesses legítimos da empresa:** neste caso, a lei exige que o tratamento seja para uma finalidade específica diante de uma situação concreta, respeitando sempre direitos e liberdades fundamentais do titular. Pode ocorrer, por exemplo, para proteção do próprio titular, para evitar fraudes e garantir a segurança das transações financeiras. Dentro das bases legais da LGPD, esta é uma das bases mais amplas, fazendo com que se tenha de analisar o caso em particular.

• **Para a proteção do crédito:** nos casos de aprovação de crédito e redução de riscos de transação, os dados pessoais podem ser consultados para avaliar o histórico da pessoa. Nesse caso, também devem ser observados o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e a Lei do Cadastro Positivo (Lei n.º 12.414/11).



NOVOS

PERSONAGENS

CRIADOS

PELA LGPD

NA EMPRESA

Para que a LGPD possa ser aplicada, a legislação criou as figuras dos agentes de tratamento e do encarregado pela proteção de dados.

Os **agentes de tratamento** são o **controlador** (empresa responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais) e o **operador** (pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados em nome do controlador).

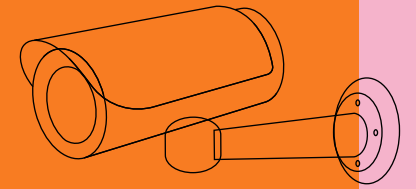


O encarregado, também chamado de Data Protection Officer (DPO), é obrigatório em todas as empresas que realizam tratamento de dados.

A contratação pode ser realizada no modelo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou de terceirização, por meio de empresa especializada.



O cargo terá a função fiscalizatória interna, garantindo que a empresa esteja em conformidade com as regras da LGPD e atuando como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).





...E NO GOVERNO

A ANPD é um novo órgão da administração pública federal, com autonomia técnica e decisória, que terá o poder de regulamentar a lei e fiscalizar a sua aplicação, podendo fornecer normas complementares, orientar e supervisionar a aplicação das medidas legais.

As normas e os regulamentos editados por esse novo agente regulador devem resultar de consultas e audiências públicas, assim como análises de impacto regulatório, que servem para examinar e medir os benefícios, os custos e os prováveis efeitos da medida a ser adotada.

A autoridade também ficará incumbida de aplicar sanções administrativas e multas para quem deixar de cumprir a lei.

ATUAÇÃO DA ANPD

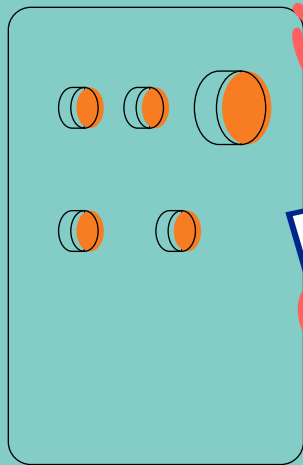
Embora o órgão regulador tenha o poder de impor condições ou encargos para o tratamento de dados pessoais às empresas, deve agir com a mínima intervenção possível na atividade privada, privilegiando princípios da livre-iniciativa e da livre-concorrência.

Nesse sentido, nós, da FecomercioSP, entendemos que a autoridade deve manter um diálogo aberto e permanente com a iniciativa privada, priorizando a

regulamentação do tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e startups, nos termos da Constituição Federal e garantindo a implementação gradual da legislação por meio de ações instrutivas. Dessa forma, a aplicação de penalidades deve ser a última opção.



A QUEM SE APLICA A LGPD?



A nova Lei Geral de Proteção de Dados se aplica a todas as empresas, de todos os setores e todos os portes, públicas ou privadas, desde que realizem a coleta e o tratamento de dados de brasileiros no território nacional, com o objetivo de fornecer bens e serviços. Isso vale tanto para lojas físicas quanto virtuais, os chamados e-commerces.

Também vale para as pessoas físicas que realizem a atividade de tratamento de dados nesses termos.



Mas há exceções! A lei não se aplica se o tratamento de dados for realizado por pessoa física exclusivamente para fins particulares e não econômicos ou para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos, acadêmicos e necessários a segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de crimes.

As informações de caráter confidencial que não envolvem dados pessoais, como dados relacionados a operações financeiras ou de segredo industrial, continuam sendo protegidas e regidas por legislação específica, como a Lei do Sigilo Bancário (LC n.º 105/2001); Lei da Propriedade Industrial (Lei n.º 9.279/96); Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/11); Lei do Cadastro Positivo (Lei n.º 12.414/11); Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e outras.



CUIDADO

COM AS

PENALIDADES



O descumprimento das normas trazidas pela nova lei pode acarretar sanções administrativas que vão desde advertência até multa de 2% do faturamento das empresas, limitadas ao valor de R\$ 50 milhões.

Entre as sanções administrativas, pode haver advertência com prazo para as correções necessárias, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais que originaram a infração, proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados, entre outras.





As penalidades assustam, mas vale ressaltar que as sanções serão aplicadas após um procedimento administrativo, a ser definido pela ANPD, que possibilite ao infrator a oportunidade de defesa.

As medidas também devem levar em conta, entre outros fatores, a gravidade do ato, a reincidência e a natureza das infrações; a boa-fé, os ganhos pretendidos ou obtidos e a condição econômica da empresa.

Em uma possível fiscalização, também será levada em consideração a implementação de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar os riscos do tratamento dos dados, como políticas de boas práticas e governança e adoção de medidas corretivas.

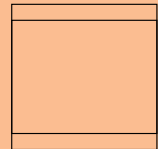
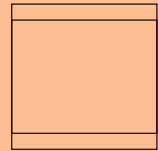
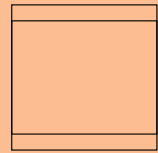
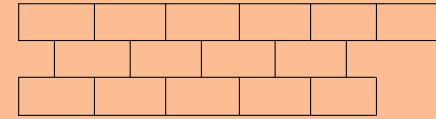


COMO AS
EMPRESAS
DEVEM SE
PREPARAR



Com a nova legislação em vigor, as empresas devem adotar medidas específicas de segurança, transparência e boas práticas de conduta.

Recomenda-se a revisão dos procedimentos internos e rotinas de trabalho, a avaliação do fluxo e da quantidade de dados pessoais tratados, a identificação dos canais de coleta e a forma de tratamento, armazenamento e registro dos bancos de dados.

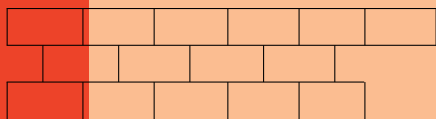




CHECKLIST

Veja a lista de recomendações para sua empresa se adequar à nova legislação a seguir.

A. Mapeamento e classificação dos dados coletados e processados: a primeira ação a fazer é um levantamento de todos os dados pessoais que são utilizados, distinguindo aqueles que são efetivamente importantes para o negócio. Posteriormente é indicado separá-los de acordo com o tipo de dado (lembrando que a lei exige consentimento específico para os dados pessoais sensíveis).



Em seguida, a empresa deve ser capaz de responder às seguintes perguntas.

- Quais os tipos de dados pessoais coletados?
- Como ocorre essa coleta e para qual finalidade?
- Com quem os dados são compartilhados?
- Onde os dados são armazenados e de que forma? Quem tem acesso a eles?
- Existe um padrão de segurança dessas informações?

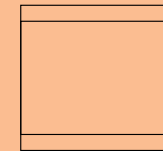
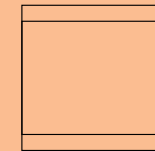
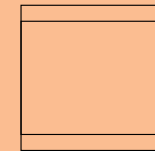




B. Medidas de segurança e transparência:
com essas respostas, a empresa poderá iniciar o processo de adequação à nova lei. É necessário estabelecer medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados, de forma a evitar acessos não autorizados, perda, destruição ou vazamentos.

Além disso, é preciso criar na empresa a cultura da proteção de dados em todos os departamentos, fornecendo treinamentos

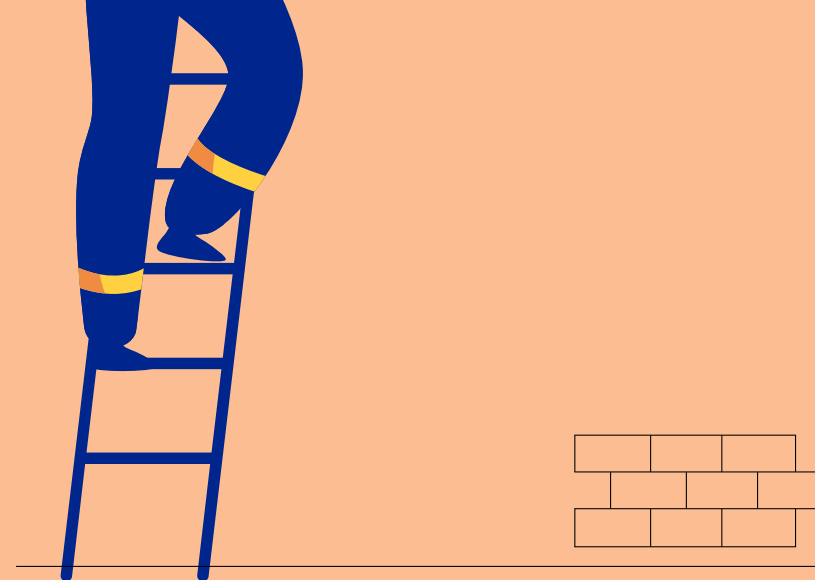
e ações que promovam a conscientização sobre a importância da transparência e segurança no processamento de dados, observando os fundamentos legais, como o da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o respeito a privacidade,



autodeterminação informativa, liberdade de expressão, de informação, dentre outros.

Lembrando que o investimento em tecnologia, pessoal e treinamentos será proporcional à quantidade de dados utilizados e tratados pela empresa, bem como a importância desses dados para o seu negócio.

Os titulares de dados têm direito a acesso facilitado aos seus dados quando solicitarem, podendo inclusive requerer a eliminação destes e a revogação do consentimento. Portanto, é importante que a empresa tenha um controle efetivo das operações de tratamento.

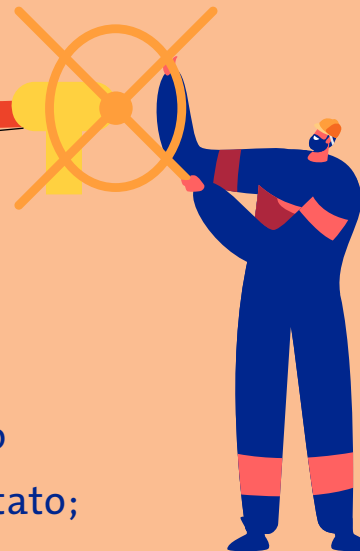
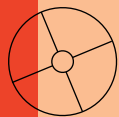


É recomendável ainda que as empresas disponham de sistemas abertos com padrões de interoperabilidade para facilitar a portabilidade dos dados pessoais, caso solicitado pelos seus clientes.



c. Identificar e nomear os agentes de tratamento, ou seja, o controlador e o operador. O controlador geralmente será a própria empresa coletora e usuária dos dados que tem o poder de decisão sobre eles. Já o operador é aquele que realiza o tratamento desses dados em nome do controlador.

d. Nomear um encarregado de proteção de dados: é obrigatória a indicação de um encarregado que será o profissional indicado pelo controlador e operador como responsável pela conformidade interna da empresa com as normas de segurança e proteção dos dados pessoais, devendo atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD.



E. Revisão dos contratos, termos de uso e políticas de privacidade:

é necessário que as empresas revisem seus contratos ou termos de uso de produtos ou serviços e as suas respectivas políticas de privacidade.

De acordo com a nova lei, o consentimento dos titulares dos dados não poderá mais ser genérico, conseqüentemente, esses documentos devem ser mais claros e específicos. Portanto, todos os termos e políticas devem conter, de forma clara e ostensiva, a razão da coleta e do tratamento dos dados; a forma e o

tempo de duração; a identificação do controlador com informações de contato; as informações sobre o compartilhamento de dados e sua finalidade, quando houver; a definição dos agentes de tratamento e suas responsabilidades, destacando quais são os direitos do titular de dados – como a revisão dos seus dados e portabilidade, por exemplo, e a forma como a empresa vai atuar para garantir os direitos dos usuários.

OUTRAS SUGESTÕES

É interessante a implementação nas empresas de um programa de *compliance* e governança de dados para estabelecer regras e políticas claras de boas práticas relacionadas ao tratamento de dados e, também, elaborar periodicamente relatórios de impacto, especialmente quando o tratamento de dados for baseado no legítimo interesse. O relatório deve conter, necessariamente, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e as medidas para garantir a segurança das

informações e a privacidade dos seus clientes, bem como as medidas adotadas para minimizar os riscos.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá solicitar, a qualquer momento, às empresas os relatórios de impacto. O procedimento por meio do qual isso será feito deve ainda ser regulamentado.



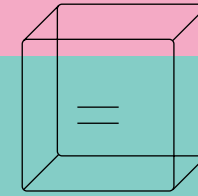
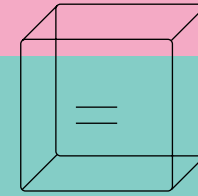
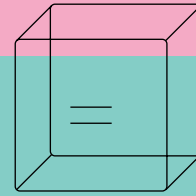
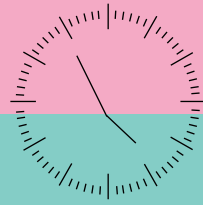
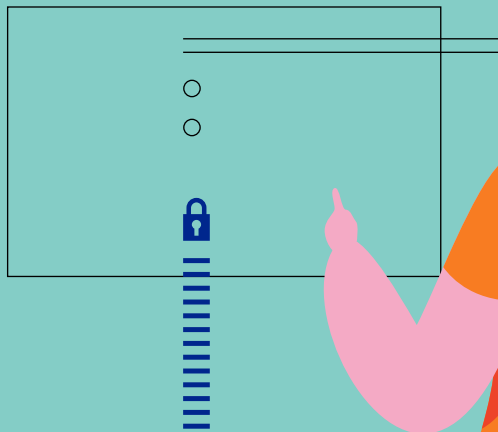


ALERTAS

Se a empresa identificar a ocorrência de incidente de segurança com os dados pessoais, que possa gerar danos aos seus clientes, deverá comunicar à ANPD e ao titular dos dados.

O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador o acesso e a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a qualquer momento, mediante requisição.

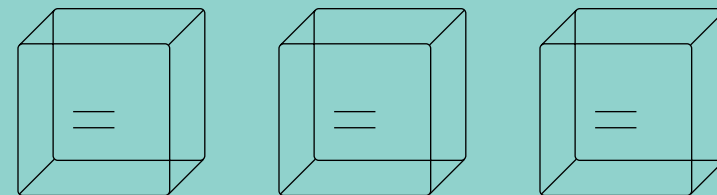
TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS



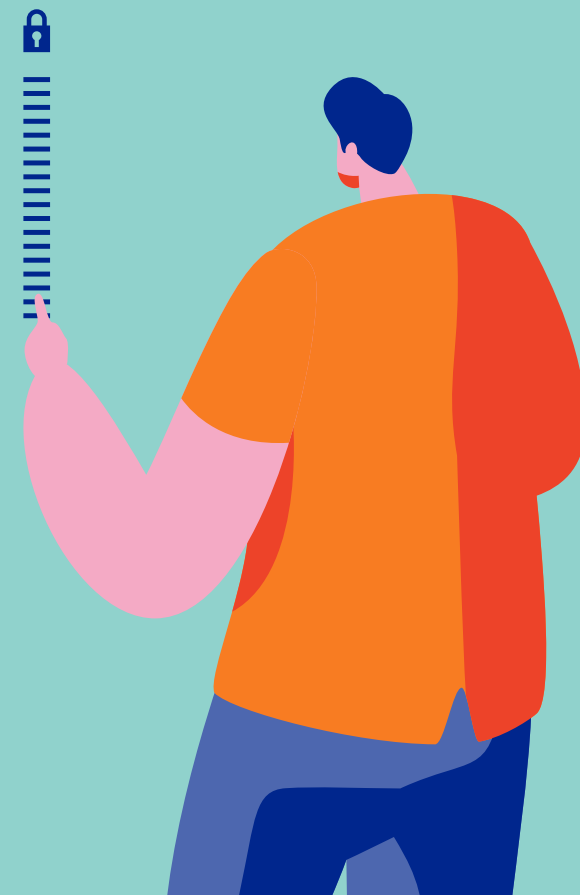
Outra novidade introduzida pela nova lei é a edição de regras específicas para a transferência internacional de dados, importante passo para a inserção internacional do Brasil em um nível mais elevado de segurança, tendo potencial para gerar mais negócios e investimentos.

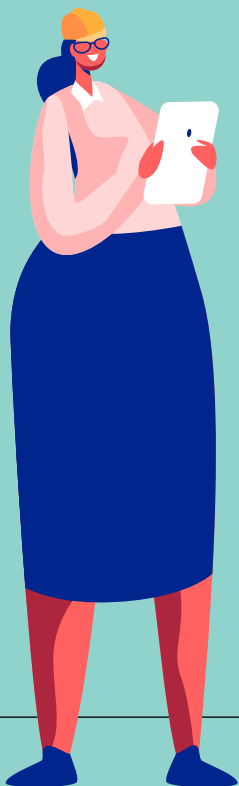
Esse é um tema relevante, pois devido à globalização, diversas operações de tratamento atravessam fronteiras em decorrência das múltiplas relações comerciais.

Veja a seguir os casos em que a transferência internacional será permitida, nos termos da lei.



- Quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico, inequívoco, expresso e em destaque.
- Para países ou organismos internacionais que possuam um grau de proteção de dados compatível com aquele previsto nesta lei.
- Quando a empresa controladora dos dados garantir o cumprimento do previsto na lei por meio de cláusulas contratuais específicas, normas corporativas globais, selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.





- Quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional.
- Quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros.
- Quando a ANPD autorizar.
- Quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional.
- Quando a transferência for necessária para a execução de políticas públicas.
- Quando for necessário para atender às hipóteses previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD (cumprimento de obrigação legal; requisito para prestação de serviços que tenha sido solicitado pelo titular; requisito para exercer direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral).

DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS



A lei prevê uma série de direitos aos titulares dos dados pessoais, conforme seguem.

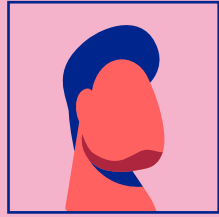
- Confirmação da existência de tratamento: após o requerimento do titular, a empresa deve conceder essa informação imediatamente em formato simplificado simplesmente confirmando ou negando a existência do tratamento. Também poderá fazê-lo no prazo de até 15 dias contados da data da requisição, nesse caso fornecendo dados completos que indiquem a origem dos dados, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento.



- Acesso facilitado aos seus dados.
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei.
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial.

× |||||

- **Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento.** Observe que nesse ponto existem exceções! O titular dos dados não poderá exigir a eliminação dos dados com os quais ele consentiu quando a empresa necessitar utilizá-los para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; quando houver ocorrido a transferência a terceiros cumprindo os requisitos legais; quando for para uso exclusivo da empresa controladora, vedado o acesso de terceiros e desde que devidamente anonimizados os dados.



- Informação das entidades públicas e privadas com as quais a empresa tenha compartilhado dados.
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa pelo cliente, por exemplo, a ausência de informações personalizadas ou a não participação em determinadas promoções.

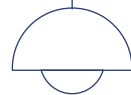
- Revogação do consentimento: o titular dos dados pessoais poderá revogar seu consentimento a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, gratuitamente e as empresas devem facilitar o procedimento interno para que isso ocorra. O período em que as empresas efetuaram o tratamento dos dados sob o consentimento do titular fica expressamente resguardado pela lei, ou seja, as empresas não poderão ser penalizadas por esse período.

- Revisão de decisões automatizadas: os titulares de dados pessoais, de acordo com a nova lei, terão direito de solicitar a revisão das decisões tomadas única e exclusivamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais e que possam afetar seus interesses, por exemplo, para definir seu perfil pessoal, profissional, de crédito, de consumo, etc. Essa revisão pode ocorrer também de forma automatizada nos termos da lei.

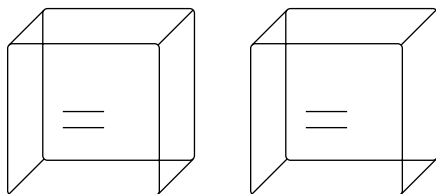


CONSIDERAÇÕES

FINAIS



A LGPD consolida toda a legislação sobre proteção de dados e privacidade, privilegiando os princípios constitucionais e proporcionando maior equilíbrio entre os interesses sociais e econômicos, liberdade e proteção – inserindo o Brasil em um patamar de igualdade com a maior parte dos países da América Latina e da Europa que já possuem legislação específica sobre o tema, resultando na melhoria do ambiente de negócios e gerando mais investimentos.





Apesar de gerar algumas obrigações às empresas, tais medidas vão garantir mais segurança jurídica a todos os envolvidos. Os empresários devem estar por dentro dos conceitos e dos fundamentos da legislação, além de disseminar esse conhecimento a toda a organização.

presidente
Abram Szajman

superintendente
Antonio Carlos Borges

FECOMERCIOSP 
REPRESENTA MUITO PARA VOCÊ

Rua Dr. Plínio Barreto, 285
Bela Vista • São Paulo

11 3254-1700 fax 11 3254-1650

www.fecomercio.com.br

produção  TUTU
julho 2021



SINCOMERCIO 
FecomercioSP REGIONAL PENÁPOLIS